

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9489/2018

Considerando que o Exército tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República portuguesa, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que a missão da Companhia de Engenharia de Combate Pesada tem por objetivo, nomeadamente, garantir o apoio de combate em alta intensidade e em ambiente CIED em todo o espetro de operações militares, através de trabalhos de apoio à mobilidade, contra mobilidade, bem como responder aos compromissos assumidos por Portugal junto da NATO (objetivos-força NATO de 2018);

Considerando que para a edificação da Capacidade «Forças Pesadas — Engenharia de Combate», se identifica como necessário dotar o Exército com duas unidades «Route Clearance», dando assim continuidade ao processo de modernização da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade «Forças Pesadas»;

Considerando que a natureza dos equipamentos está prevista na «Lista de produtos relacionados com a defesa» na categoria «ML17 — Equipamentos, materiais e bibliotecas diversos, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos ... d) Equipamento de engenharia de campanha, especialmente concebido para utilização em zonas de combate ...», constante do Anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2018 de 12 de fevereiro («Lista de produtos relacionados com a defesa»);

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela *NATO Support and Procurement Agency* (NSPA), configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que estabelece a disciplina jurídica aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança.

Assim, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através da *NATO Support Procurement Agency* (NSPA), tendo em vista a aquisição de equipamentos — quatro Interface de acoplamento, quatro Rolos, dois Radares GPR e dois Braços Mecânicos e respetiva integração em plataformas disponibilizadas pelo Exército de forma a dotar o Exército com a valência «Route Clearance» e a correspondente despesa até ao montante máximo de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros), acrescida de IVA à taxa legal aplicável.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade Forças Pesadas, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescida de IVA à taxa legal aplicável:

- a) 2018 — 500.000,00 €;
- b) 2019 — 3.500.000,00 €.

3 — O montante fixado no número anterior para o ano económico de 2019 é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, a competência para outorgar em representação do Estado Português o «Sales Agreement» que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de «procurement» pela NSPA com vista ao fornecimento dos equipamentos constantes no n.º 1, praticar os demais atos necessários à condução do procedimento até à sua conclusão, praticar os atos relativos ao acompanhamento e fiscalização do contrato, constituir a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF), até ao máximo de quatro elementos, sem prejuízo do disposto no Despacho

Conjunto n.º 4182/2008, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2008.

5 — Para efeitos previstos no número anterior, deve o Estado-Maior do Exército submeter à minha aprovação, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a minuta do contrato a celebrar com a NSPA («Sales Agreement»).

6 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela NSPA.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de junho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311683913

Despacho n.º 9490/2018

Considerando que o Sistema de Saúde Militar (SSM) tem sido objeto, especialmente na última década, de um processo de reforma que teve como principal objetivo a criação de um novo modelo de organização que pudesse responder com mais eficácia e eficiência às necessidades das Forças Armadas e contribuir para a otimização, racionalização e concentração de recursos humanos, materiais, financeiros e de infraestruturas hospitalares, afetos à Saúde Militar, tendo em vista a melhoria do desempenho operacional e da funcionalidade do sistema;

Considerando que o modelo de organização e gestão do SSM preconizado pelas orientações constantes do Despacho n.º 2943/2014, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014, apenas se encontra parcialmente implementado, estando ainda em curso a concretização de algumas das medidas ali consagradas e constatando-se também a existência de alguns desvios, entretanto verificados, ao modelo então previsto;

Considerando que o Relatório da auditoria realizada pela Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) ao Hospital das Forças Armadas (Auditoria 46/2017), em matéria do processo de faturação, pagamento e controlo das despesas no âmbito do SSM, identificou lacunas ao nível da comunicação entre este hospital e as restantes entidades do SSM, em particular entre o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), que dificultam a partilha de informação e afetam a transversalidade do conhecimento originado pelas relações entre as partes, não permitindo a integração do contributo de cada entidade, face à sua missão e identidade próprias, para os problemas mais abrangentes do SSM;

Considerando que a IGDN propõe, no relatório acima referido, a promoção do «diálogo permanente com as entidades com responsabilidades no SSM, visando o fortalecimento da sua comunicação e articulação, de forma a conferir novo sentido às relações estabelecidas e facilitar o trabalho conjunto, tendo em vista o bem comum que é a criação de um SSM sustentável e de qualidade»;

Considerando que a Saúde Militar deve estar capacitada para dar resposta às necessidades das Forças Armadas, as quais vão mudando em função dos contextos nacional e internacional, e adaptar-se aos novos desafios e ameaças que vão surgindo, pelo que a monitorização do funcionamento do SSM deve ser permanente e o sistema deve estar preparado para esta adaptação;

E considerando, finalmente, que a atenção dedicada à Saúde Militar deve ser vista como um investimento e uma fonte de criação de valor para o país, devendo esta área afirmar-se como vetor fundamental da política de defesa, sendo crucial, nessa conformidade, que o SSM possa dispor de serviços de excelência e de referência, que se mostrem competitivos, numa ótica de complementaridade com entidades externas à defesa nacional, enquanto centro de competências diferenciadas, quer na vertente hospitalar, quer nas estruturas de saúde militar mais vocacionadas para a componente operacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pela alínea p) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — É criada uma Plataforma com a missão de assegurar a permanente comunicação e articulação entre as entidades com responsabilidades no Sistema de Saúde Militar (SSM), tendo em vista a eficaz monitorização do funcionamento do SSM.

2 — A Plataforma a que se refere o número anterior reúne mensalmente e tem, em permanência, os seguintes objetivos:

- a) Monitorizar o funcionamento do SSM e detetar os entraves ao seu adequado funcionamento;
- b) Garantir a comunicação e articulação entre as entidades do SSM;
- c) Estudar e propor medidas que contribuam para o fortalecimento do SSM.

3 — A Plataforma, até ao dia 30 de novembro de 2018, deve propor a alteração do Despacho n.º 511/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, do Despacho n.º 139/MDN/2015, de 22 de outubro, e dos conceitos de saúde operacional ou assistencial e, caso seja seu entendimento, propor a extinção destes e a criação de outros, devendo esta proposta atender aos estudos já realizados no âmbito do EMGFA e contribuir para a sustentabilidade financeira da ADM.

4 — A Plataforma, até ao dia 31 de março de 2019, deve:

- a) Definir um mecanismo que permita a integração eficiente dos sistemas de informação no âmbito do SSM com o SIGDN;
- b) Estabelecer um mecanismo que garanta uma eficaz disponibilização e acesso aos dados no âmbito do SSM;
- c) Definir um mecanismo que permita disponibilizar a informação financeira produzida no âmbito do SSM.

5 — A Plataforma tem a seguinte composição:

- a) Um representante da DGRDN, que preside;
- b) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Saúde, a designar pelo Ministro da Saúde;
- d) Três representantes do EMGFA:
 - i) Um, da DIRSAM;
 - ii) Um, do HFAR;
 - iii) Um, da UEFISM;
- e) Um representante da Direção de Saúde de cada ramo (três, no total);
- f) Um representante do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- g) Um representante do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

6 — Um elemento do meu Gabinete e um elemento do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional podem participar nas reuniões e acompanhar a atividade da Plataforma.

7 — Os membros da Plataforma não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

8 — O apoio logístico às atividades da Plataforma é assegurado pela DGRDN.

9 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

4 de agosto de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311683573

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 14480/2018

Concurso Ordinário de Admissão para Ingresso na Categoria de Oficiais da Classe de Médicos Navais dos Quadros Permanentes da Marinha

Ao abrigo da Lei do Serviço Militar e respetivo Regulamento, aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro e nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, do Estatuto da Carreira Médico-Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 519-B/77, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 332/86, de 2 de outubro, e ao abrigo das condições de ingresso reguladas na Portaria n.º 632/78, de 21 de outubro e regulamentadas pelo Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 60/79, de 12 de junho, alterado e republicado pelo Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 85/16, de 30 de novembro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, o concurso externo para admissão ao curso de formação de oficiais (CFO), que habilita ao ingresso na categoria de oficiais da classe de médicos navais (MN) dos quadros permanentes (QP) da Marinha (1).

1 — O concurso é aberto a todos os cidadãos civis e militares de qualquer ramo das Forças Armadas, que reúnam as condições de admissão para o preenchimento de 4 (quatro) vagas.

2 — Constituem condições de admissão, as seguintes:

a) Condições gerais:

- (1) Ter nacionalidade portuguesa;
- (2) Ter aptidão física e psíquica, verificada em inspeção médica;

(3) Possuir Mestrado, ou Licenciatura pré-Bolonha, em Medicina, obtidos em universidade portuguesa ou reconhecidos em Portugal;

(4) Ter a situação militar regularizada ou ser militar dos quadros permanentes;

(5) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva.

b) Condições especiais:

(1) Ter idade igual ou inferior a 30 anos no dia 31 de dezembro do corrente ano, exceto no que respeita aos militares dos quadros permanentes;

(2) Frequentar o ano comum ou o internato de especialidade das carreiras médicas civis.

(3) Não possuir “piercings”, tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso dos uniformes n.º 3-B e n.º 4-B (manga comprida com calças), sem luvas e sem boné (i.e., cabeça, pescoço, mãos e pulsos), e cumprir com as demais disposições conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 39/17, de 2 de agosto.

3 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser formalizada até à data de encerramento do concurso, através do link «candidaturas online» disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>, com o preenchimento da informação requerida e submissão dos documentos indicados em 4. digitalizados.

4 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Certificado de habilitações literárias passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;

b) Declaração que ateste a frequência do ano comum ou do internato de especialidade das carreiras médicas civis;

c) *Curriculum Vitae*, que contemple os aspetos que serão apreciados e valorizados nos termos do n.º 16 da Portaria n.º 632/78, de 21 de outubro disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>;

d) Certidão de Registo Criminal, emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;

e) Fotocópia da cédula militar ou declaração do Centro de Recrutamento a que pertence a atestar que se encontra com a sua situação militar regularizada;

f) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os militares que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;

g) Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares.

5 — São admitidos a concurso os candidatos, cujas candidaturas foram formalizadas nos termos dos números 3. e 4.

6 — As lista dos candidatos admitidos e dos não admitidos são publicadas na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (2).

7 — A convocatória dos candidatos admitidos a concurso, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, constituídas por: verificação da inaptidão médica para o serviço militar; avaliação da capacidade psicotécnica; provas teóricas e práticas; avaliação da destreza física; despistagem do consumo de substâncias ilícitas, será efetuada por e-mail (2).

8 — As provas de classificação e seleção:

a) Têm a duração mínima de 4 (quatro) dias, seguidos ou interpolados;

b) A verificação da inaptidão médica para o serviço militar, é efetuada tendo por base as “Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas”, conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro (disponíveis em <http://recrutamento.marinha.pt>), resultando na classificação de “Apto” ou “Não Apto”, sendo excluídos do concurso os candidatos classificados como “Não Apto”;

c) A avaliação da capacidade psicotécnica é efetuada através da realização de provas normalizadas, selecionadas do sistema de Testes de Viena, de forma a avaliar aptidões, características e competências do candidato para aquisição dos conhecimentos presentes nos objetivos do curso e para o exercício das funções para as quais o curso habilita, resultando na classificação de “Suficiente” ou “Insuficiente”, sendo excluídos do concurso os candidatos classificados como “Insuficiente”;

d) As provas, teóricas e práticas, são realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 632/78, de 21 de outubro, conjugada com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 60/79, de 12 de junho, alterado e republicado pelo Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada 85/16, de 30 de novembro (disponíveis no